

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Avenida Vênus, 199 – Esplanada das Bandeiras- Guarulhos- SP

Fone: 2421-5955/99216-0130

lourdesobra@yahoo.com.br

CNPJ: 50.691.419/0001-05

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – Objeto

Este Regulamento estabelece normas e procedimentos que regem as compras e contratações de bens e serviços no âmbito da Obra Social Nossa Senhora de Lourdes, especialmente aquelas realizadas com recursos provenientes de parcerias com o poder público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais fontes públicas ou privadas.

Art. 2º – Abrangência

Aplica-se a todas as aquisições e contratações realizadas com:

- I – Recursos próprios da entidade;
- II – Recursos públicos decorrentes de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios com entes públicos;
- III – Recursos de doações privadas vinculadas a projetos com exigência de prestação de contas.

Art. 3º – Princípios

As aquisições e contratações observarão os seguintes princípios:

- I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade;
- II – Eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos;
- III – Transparência na gestão;
- IV – Razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;
- V – Prestação de contas com foco nos resultados.

Capítulo II – Modalidades e Procedimentos de Compras

Art. 4º – Modalidades de Compra

As aquisições poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Compra Direta:

Permitida para: Aquisições até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item, ou outro limite definido em normativo específico;

II – Cotação Simplificada:

Para aquisições acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 50.000,00; exige no mínimo três orçamentos obtidos com fornecedores distintos;

Art. 5º – Etapas do Processo de Compra

I – Pesquisa de mercado e levantamento de preços;

II – Seleção do fornecedor;

III – Recebimento e conferência dos bens ou serviços;

IV – Registro e arquivamento da documentação comprobatória.

Capítulo III – Regras Específicas para Parcerias com o Poder Público

Art. 6º – Requisitos da Lei 13.019/2014

Nas compras com recursos oriundos de termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, devem ser observadas:

I – Seleção do fornecedor com critérios objetivos, com base em cotação de preços;

II – Garantia de economicidade e compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 7º – Vedação à Contratação

É vedada a contratação de:

I – Empresas com vínculos com dirigentes da organização, salvo nos casos permitidos pela lei, com justificativa e autorização expressa;

II – Fornecedores declarados inidôneos ou impedidos de contratar com o poder público.

Capítulo IV – Controle Interno e Transparência

Art. 8º – Acompanhamento e Fiscalização

A Diretoria deverá acompanhar o cumprimento dos contratos e garantir que os bens e serviços sejam entregues conforme os critérios estabelecidos.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º – Penalidades e Responsabilidade

O descumprimento das regras previstas neste regulamento poderá resultar em:

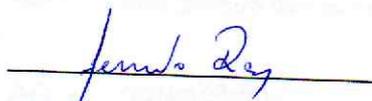
- I – Responsabilização administrativa e civil do colaborador responsável;
- II – Aplicação de penalidades contratuais ao fornecedor.

Art. 10 – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Obra Social Nossa Senhora de Lourdes, com base na legislação vigente e nas boas práticas de gestão.

Art. 11 – Vigência

Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor e deverá ser revisado periodicamente.



Fernando Rodrigues

Presidente

Guarulhos, 03 de Janeiro de 2025.